



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
057/2016 (S10290-201609)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Sucatas Paulino, Lda

Com o NIPC 505 812 576, para a instalação localizada na Urbanização Industrial da Carambacha, lote 4, Armazém 2, Fração B, freguesia do Carregado, concelho de Alenquer, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem de resíduos não perigosos e perigosos e desmantelamento de veículos em fim de vida.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido de 30 de setembro de 2016 até 30 de setembro de 2021.

Lisboa, 27 de setembro de 2016

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

O presente Alvará é concedido à empresa Sucatas Paulino, Lda, na sequência do procedimento de renovação ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na recolha, triagem, armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos, despoluição / desmantelamento de veículos em fim de vida, até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 ^(*).

() Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.*

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

| LER | Designação | Operações de valorização |
|-----------|---|--------------------------|
| 12 01 01 | Aparas e limalhas de metais ferrosos | R12/R13 |
| 12 01 02 | Poeiras e partículas de metais ferrosos | R12/R13 |
| 12 01 03 | Aparas e limalhas de metais não ferrosos | R12/R13 |
| 12 01 13 | Resíduos de soldadura | R12/R13 |
| 15 01 01 | Embalagens de papel e cartão | R12/R13 |
| 15 01 02 | Embalagens de plástico | R12/R13 |
| 15 01 03 | Embalagens de madeira | R12/R13 |
| 15 01 04 | Embalagens de metal | R12/R13 |
| 15 01 05 | Embalagens compósitas | R12/R13 |
| 15 01 06 | Misturas de embalagens | R12/R13 |
| 15 02 02* | Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas | R12/R13 |

| LER | Designação | Operações de valorização |
|-----------|--|--------------------------|
| 15 02 03 | Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02 | R12/R13 |
| 16 01 03 | Pneus usados | R12/R13 |
| 16 01 04* | Veículos em fim de vida | R12 |
| 16 01 06 | Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos | R12/R13 |
| 16 01 07* | Filtros de óleo | R12/R13 |
| 16 01 08* | Componentes contendo mercúrio | R12/R13 |
| 16 01 09* | Componentes contendo PCB | R12/R13 |
| 16 01 10* | Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)] | R12/R13 |
| 16 01 11* | Pastilhas de travões, contendo amianto | R12/R13 |
| 16 01 12 | Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11 | R12/R13 |
| 16 01 13* | Fluidos de travões | R12/R13 |
| 16 01 14* | Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas | R12/R13 |
| 16 01 15 | Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14 | R12/R13 |
| 16 01 16 | Depósitos para gás liquefeito | R12/R13 |
| 16 01 17 | Metais ferrosos | R12/R13 |
| 16 01 18 | Metais não ferrosos | R12/R13 |
| 16 01 19 | Plástico | R12/R13 |
| 16 01 20 | Vidro | R12/R13 |
| 16 01 21* | Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14 | R12/R13 |
| 16 01 22 | Componentes sem outras especificações | R12/R13 |
| 16 01 99 | Resíduos sem outras especificações (Limpa pára-brisas, têxteis de estofos de automóveis, entre outros) | R12/R13 |
| 16 02 14 | Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13 | R12/R13 |
| 16 02 16 | Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15 | R12/R13 |
| 16 06 01* | Acumuladores de chumbo | R12/R13 |



| LER | Designação | Operações de valorização |
|----------|--|--------------------------|
| 17 04 01 | Cobre, bronze e latão | R12/R13 |
| 17 04 02 | Alumínio | R12/R13 |
| 17 04 04 | Zinco | R12/R13 |
| 17 04 05 | Ferro e aço | R12/R13 |
| 17 04 06 | Estanho | R12/R13 |
| 17 04 07 | Mistura de metais | R12/R13 |
| 17 04 11 | Cabos não abrangidos em 17 04 10 | R12/R13 |
| 19 12 02 | Metais ferrosos | R12/R13 |
| 19 12 03 | Metais não ferrosos | R12/R13 |
| 20 01 34 | Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33 | R12/R13 |
| 20 01 36 | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35 | R12/R13 |
| 20 01 38 | Madeira não abrangida em 20 01 37 | R12/R13 |
| 20 01 39 | Plásticos | R12/R13 |
| 20 01 40 | Metais | R12/R13 |
| 20 03 01 | Misturas de resíduos urbanos e equiparados | R12/R13 |
| 20 03 07 | Monstros | R12/R13 |
| 20 03 99 | Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (fibra ótica, CD, pequeno mobiliário, resíduos de esponja e poliuretano) | R12/R13 |

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea:

Resíduos perigosos 45,2 Ton

Resíduos não perigosos 447,8 Ton

R12 - 24,5 Ton/dia resíduos não perigosos

R12 - 9 Ton/dia resíduos perigosos



R13 - 423,3 Ton/dia resíduos não perigosos

R13 - 36,2 Ton/dia resíduos perigosos

A capacidade anual:

Resíduos perigosos 3159 Ton

Resíduos não perigosos 3391 Ton

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- Conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, a empresa está obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.11- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 junho relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, e ao Decreto-Lei n.º 173/2015 de 25 de agosto que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.12- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.14- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).

4.15- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.16- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.17- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.18- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.19- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Alenquer, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

4.20- A empresa deve obter licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Alenquer.

4.21- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.22- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, com a redação dada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.23- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa insere-se num lote de 1890 m².

A área afeta à gestão de resíduos é de 1.890 m².

A área impermeabilizada é 1.619,20 m², dos quais 550,70 m² correspondem a área coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Empilhador;

1 Unidade de descontaminação e desmantelamento de VFV

1 Bâscula de 45 Ton e balança de 1,5 Ton

Contentores

6- Identificação do responsável técnico

Ana Paula Pereira Nogueira Paulino

BI Nº 9885179

7. Localização e contatos

A empresa e a instalação localizam-se na Urbanização Industrial da Carambacha, lote 4, Armazém 2, Fração B, freguesia do Carregado, concelho de Alenquer

Telefone 263 851 650

Fax 263 851 855

Email: sucataspaulinos@gmail.com

Georreferenciação 39º01'51.5"N, 8º59'01.1"W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 46771
2. CAE secundária: 38311,38321,38220

F

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- O presente Alvará n.º 57/2016 anula e substitui o Alvará de Gestão de Resíduos n.º 90/2011 emitido pela CCDRLVT, em 30 de setembro de 2011.

8.4- Este licenciamento confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, e consequente comunicação ao IMT para abate de matrícula, de acordo com o Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.



SECRET - E. O. 11652, JAN. 17, 1966

